



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 79

Brasília - DF, terça-feira, 28 de abril de 2009

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 6 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 7 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia..... | 9 |
| Ministério da Cultura..... | 12 |
| Ministério da Defesa..... | 15 |
| Ministério da Educação..... | 16 |
| Ministério da Fazenda..... | 19 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 36 |
| Ministério da Justiça..... | 40 |
| Ministério da Previdência Social..... | 45 |
| Ministério da Saúde..... | 45 |
| Ministério das Comunicações..... | 52 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 53 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 67 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... | 69 |
| Ministério do Esporte..... | 69 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 70 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 70 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 72 |
| Ministério do Turismo..... | 73 |
| Ministério dos Transportes..... | 73 |
| Ministério Público da União..... | 73 |
| Tribunal de Contas da União..... | 74 |
| Poder Judiciário..... | 82 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 83 |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta o art. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 29 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As certidões decorrentes dos registros previstos no art. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 1973, observarão, respectivamente, os modelos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Parágrafo único. As certidões de que tratam o caput, além de conter a forma e os elementos apresentados nos Anexos a este Decreto, deverão ser confeccionadas com as seguintes características:

- I - no caso da certidão de nascimento, em papel com detalhes nas cores azul, verde e amarelo;
- II - no caso da certidão de casamento, em papel com detalhes na cor verde; e
- III - no caso da certidão de óbito, em papel com detalhes na cor azul.

Art. 2º As certidões previstas no art. 1º deverão contar com matrícula padronizada e unificada nacionalmente, que identifique o cartório expedidor, o ano, o livro e a folha na qual foi efetuado o registro.

Parágrafo único. O número da Declaração de Nascido Vivo - DNV, quando houver, poderá ser lançado em campo próprio da certidão de nascimento.

Art. 3º A utilização dos modelos de certidão constantes dos Anexos a este Decreto será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. As certidões de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas anteriormente à vigência deste Decreto e até a data prevista no caput, permanecerão válidas em todo o território nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: _____

MATRÍCULA: 9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

HORA DE NASCIMENTO: _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: _____

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: _____ LOCAL DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____

FILIAÇÃO:
PAI: _____ MÃE: _____

AVÓS:
AVÔ PATERNO: _____ AVÔ MATERNO: _____
AVÔ PATERNA: _____ AVÔ MATERNA: _____

GÊMEOS: _____ NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS: _____

DECLARANTE: _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO): _____ NÚMERO DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO): _____

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: _____

NOME DO OFÍCIO: _____ O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____

OFICIAL REGISTRADOR: _____
MUNICÍPIO A/F: _____ Assinatura do Oficial
ENDEREÇO: _____

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 04 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107